



## DECRETO Nº 8.868, DE 12 DE ABRIL DE 2021

1/2

Dispõe sobre o Protocolo da FASE VERMELHA do Plano São Paulo, no âmbito do município de Mauá, e revoga o Decreto nº 8.852, de 05 de março de 2021.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o pronunciamento do Governo do Estado de São Paulo no dia 09 de abril de 2021, com relação às melhoras nos índices de controle da pandemia, permitindo a região da Grande São Paulo avançar para a Fase Vermelha do Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO** o recente entendimento do STF para determinar que as igrejas e templos não poderão promover cultos presenciais, como medida para evitar a propagação do coronavírus e a disseminação da COVID-19, e tendo em vista o disposto no processo administrativo nº 3.054/2020 – vol. 2;

### DECRETO:

Art. 1º Ficam adotadas no município de Mauá, a partir do dia 12 de abril de 2021, os protocolos sanitários referentes à Fase Vermelha do Plano São Paulo, na forma do Anexo do presente Decreto.

Art. 2º O atendimento presencial dentro das repartições públicas da Prefeitura fica limitado à disponibilização de senhas diárias, ficando autorizado o atendimento por e-mail, observadas todas as formalidades necessárias para a identificação do solicitante.

Art. 3º Nas unidades administrativas da Prefeitura em que for possível o exercício do trabalho remoto, fica permitido o estabelecimento da escala de revezamento entre os servidores mediante autorização do Chefe da Pasta.

Art. 4º Na fase Vermelha do Plano São Paulo ficam vedadas as atividades em clubes e parques.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 8.852, de 05 de março de 2021.

Município de Mauá, em 12 de abril de 2021.

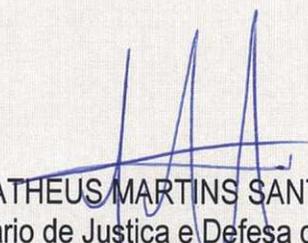
  
MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito





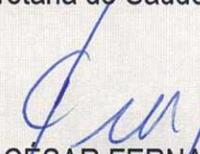
## DECRETO Nº 8.868, DE 12 DE ABRIL DE 2021

2/2

  
MATHEUS MARTINS SANT'ANNA  
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania  
e Secretário interino de Segurança Pública e Defesa Civil

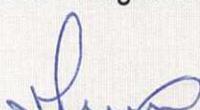
  
LEANDRO OLIVEIRA DIAS  
Secretário de Governo

  
CELIA CRISTINA PEREIRA BORTOLETTO  
Secretária de Saúde

  
RÔMULO CÉSAR FERNANDES  
Secretário de Planejamento Urbano

  
FERNANDO RUBINELLI  
Secretário de Serviços Urbanos

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

  
MARIA EMERICH FERRAZ  
Chefe de Gabinete



### PROTOCOLO FASE VERMELHA

Conforme estabelecido no "Plano São Paulo" serão adotados critérios restritivos da "FASE VERMELHA", ficando **proibido o funcionamento de todas as atividades não essenciais, exceto as atividades industriais e as atividades essenciais**, que poderão funcionar normalmente conforme alvará de funcionamento, a saber:

- I - **alimentação:** supermercados, mercados, mercearias, padarias, *fast-foods*, açougues, *hortifrutis*, lojas de produtos orgânicos, estando proibido o consumo no local;
- II - **bares, restaurantes e similares:** somente estão autorizados os serviços de entrega (*delivery*), de retirada (*take away*) e de compras sem sair do veículo (*drive thru*);
- III - **saúde animal:** casa de ração, clínicas veterinárias e *pet shops*;
- IV - **feiras públicas diurnas:** comércio de produtos exclusivamente hortifrutigranjeiros, pescados e "secos e molhados";
- V - **feiras públicas noturnas:** comércio de produtos exclusivamente hortifrutigranjeiros, pescados, "secos e molhados" e alimentação, sem degustação de produtos ou consumo de bebidas alcoólicas;
- VI - **serviços de saúde humana:** clínicas de serviços essenciais à saúde, consultórios médicos e odontológicos, clínicas de fisioterapia, óticas e farmácias;
- VII - **serviços funerários;**
- VIII - **veicular:** postos de combustíveis, autopeças, oficinas mecânicas, autoelétricas, funilarias, borracharias e demais serviços essenciais à manutenção de veículos automotores;
- IX - **serviços financeiros:** bancos, correspondentes bancários, casas lotéricas e estabelecimentos de concessão de crédito;
- X - **serviços de hotelaria:** hotéis, pousadas e similares, ficando vedados a utilização das áreas comuns e o atendimento presencial nos restaurantes e bares, permitido-se o consumo e alimentação somente nos quartos;
- XI - **serviços postais:** correios;
- XII - **serviços de transportes:** ônibus, táxi, transporte por aplicativo e transporte privado de passageiros. Os motoristas deverão fazer o uso de máscaras de proteção durante as viagens e só poderão transportar passageiros que estiverem usando máscara, além de promoverem a higienização dos veículos;
- XIII - **outros comércios:** comércios de água em galões e caminhões-pipa, revenda de gás; materiais de construção, materiais elétricos e eletrônicos, bancas de jornais;
- XIV - **demais serviços que deverão funcionar respeitando os limites de 8 (oito) horas diárias, com atendimento de uma pessoa por vez:** serviços de segurança privada, representantes de operadoras de internet, telefonia e *call center*, lavanderias e serviços de limpeza, bem como assistências técnicas de eletrodomésticos;
- XV - **igrejas, templos e entidades religiosas:** os atos, cultos, missas, celebrações e quaisquer outras atividades religiosas não poderão ser realizados com presença de público, permitida exclusivamente a filmagem interna de *live*, com a presença da equipe técnica e do celebrante, podendo os espaços permanecerem abertos;
- XVI - **lojas de conveniência:** permitida a venda de bebidas alcoólicas somente das 06h até as 20h.